

Lei n° 29/57.

[Signature]

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado em abrir crédito especial na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, para efeito de gratificação do auxilio do serviço eleitoral deste Município, a contar de julho ultimo, num total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Art: 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul,
28 de outubro de 1957.

[Signature]
Prefeito Municipal
Orestes Pinaud
Secretario

Lei n° 30/57.

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art: 1° - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial no corrente exercício, na importância de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros), para atender as despesas de funcionários de Justiça Eleitoral, em serviço de qualificação eleitoral, no corrente exercício e no interior do Município.

Art: 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua

or
mata
início
do Sul,
Z
Estado
vono
em
38,00
mento
de
pido,
ininação
to, nés
subri
data de
início.
início de
Z

publicação e revogam-se as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul,
28 de outubro de 1957.

Arquidocês de Lourenço
Prefeito Municipal
Custes Municipal
Secretário

Lei n.º 31/57.

A Câmara Municipal de Baranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fija o Poder Executivo autorizado a regulamentar a Lei n.º 9/57 que cria a Estação Rodoviária desta cidade.

Art. 2.º - Na regulamentação deverá constar o local onde deverá ser construída, bem como deverá ser estipulada a taxa a ser cobrada pela Prefeitura e pelo concessionário.

Art. 3.º - O Executivo deverá no menor prazo possível, providenciar a abertura da competente concessão pública para exploração da referida Estação Rodoviária.

Art. 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul,
28 de outubro de 1957.

Arquidocês de Lourenço
Prefeito Municipal
Custes Municipal
Secretário

Esta
sama

em
cão e
sejam
imp
colet
Prefe
ante

toriza
gas, e
som.

suas

15 de

do P
a pag